

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2003
(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Solicita informações ao Ministério da Educação, acerca dos critérios utilizados para fixação do valor mínimo do FUNDEF e do coeficiente de diferenciação para o ensino especial.

Senhor Presidente:

Com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 119, I e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência sejam requeridas ao Sr. Ministro da Educação as seguintes informações:

- 1) Quais os critérios utilizados para a fixação do valor mínimo do FUNDEF, no exercício de 2003?
- 2) Qual a “memória de cálculo” do valor mínimo do FUNDEF?
- 3) Quais os critérios para a fixação do coeficiente de diferenciação para os estabelecimentos do ensino especial?
- 4) Há possibilidade de destinação de recursos do FUNDEF para instituições com atuação em educação especial, como as APAEs e as sociedades Pestalozzi?

- 5) Há, no âmbito deste Ministério:
- a) estudos de custo do aluno da educação especial?
 - b) Estudos (e estatísticas correspondentes) acerca do impacto da inclusão de alunos da educação especial em instituições privadas previstas no art. 60 da LDB (sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial), na base de cálculo para efeito de recebimento dos recursos do FUNDEF?

Em caso afirmativo, solicitamos as respectivas cópias.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado **PASTOR REINALDO**